



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 302, de 20.08.2013**

(Processo TRT7 nº 7880/2013)

(Proposição da Presidência, precedida de considerações, dispondo sobre a criação do Fórum Trabalhista de Caucaia)

“Por unanimidade, aprovar a proposição da Presidência nos termos abaixo:

**Art. 1º** A 1ª e a 2ª Vara do Trabalho de Caucaia passam a integrar o Fórum Trabalhista de Caucaia.

**Art. 2º** As Varas do Trabalho de Caucaia terão jurisdição comum sobre os Municípios de Apuiarés, Caucaia, General Sampaio, Itapagé, Itapipoca, Paracuru, Paraipaba, Paramoti, Pentecoste, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Tejuçuoca, Trairi, Tururu, Umirim e Uruburetama.

**Art. 3º** A diretoria do Fórum Trabalhista de Caucaia será exercida, alternadamente, pelos Magistrados Titulares das 1ª e 2ª Varas, devendo coincidir, sempre que possível, com o mandato do Presidente do Tribunal.

**Parágrafo único.** A designação da primeira diretoria do Fórum Trabalhista de Caucaia, a partir da vigência desta resolução, será objeto de ato da Presidência do Tribunal, observado o disposto no *caput* deste artigo, quanto à duração do mandato.

**Art. 4º** As Varas do Trabalho de Caucaia manterão distribuição e protocolo integrados, sendo que os processos protocolados a partir da data de instalação da 2ª Vara do Trabalho de Caucaia serão distribuídos de forma imediata, equânime e alternada entre as duas unidades.

**Art. 5º** Caberá ao Diretor do Fórum de Caucaia disciplinar os serviços judiciários e as rotinas administrativas comuns.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

